

ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2025.
Processo Administrativo GESPRO n.º 1086105/2025

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de alta complexidade em confecção e desinfecção / higienização têxtil em lavanderia hospitalar, abrangendo a confecção, fornecimento e reposição de enxoval hospitalar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.

I. PRELIMINAR

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº 46/2025/GAB. SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise referente às condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira, Qualificação Técnica e relatório analítico quanto as propostas ofertadas, apresentadas pelas empresas que figuram como vencedoras da fase de disputa.

Destaque-se que o edital define claramente as regras de participação no certame, cumprindo de forma legal o que dispõe os Decretos Municipais nº. 81/2023 e nº. 21/2024 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14133/2021 e demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

II. DA ANÁLISE

A sessão de abertura do certame em tela ocorreu em 19/12/2025 às 10h30min (horário de Brasília), de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, sendo o valor estimado em R\$ 3.751.300,8000 (três milhões setecentos e cinquenta e um mil trezentos reais e oitenta centavos), de acordo com os atendimentos as regras do instrumento convocatório.

Pautados pelos princípios licitatórios, na data prevista foi aberto o certame nas condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, e na oportunidade 2 (duas) empresas cadastraram propostas com intenção de contratar com esta municipalidade, sendo elas:

- 1. LAVEBRAS MT GESTÃO DE TÊXTEIS LTDA**, CNPJ sob o n.º 03.481.736/0001-17.
- 2. JJ DEDETIZADORA MS LTDA**, CNPJ sob o n.º 38.086.111/0001-35.



Após a finalização de lance do processo, o certame foi suspenso para análise da proposta, sagrou-se como melhor classificada na oferta do melhor/menor a empresa **LAVEBRAS MT GESTÃO DE TÊXTEIS LTDA** com desconto de 5,07%.

Considerando o dever incumbido a Administração, no tocante a realização de procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica e técnica necessárias para participar de licitações provenientes desta Administração Pública, adentramos a análise documental apresentados tempestivamente nos moldes exigidos pelo ato convocatório pela licitante, relacionada anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.I. Nº 098/2025/ZELADORIA/HPSMVG

Várzea Grande-MT, 23 de dezembro de 2025.

AO:

Setor de Licitação/Pregoeiro/SMS VG

Assunto: Análise da Documentação do Pregão Eletrônico nº 28/2025

Prezados,

Considerando o Pregão Eletrônico nº 28/2025, cujo objeto tem como " Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de alta complexidade em confecção e desinfecção/higienização têxtil em lavanderia hospitalar, abrangendo a confecção , fornecimento e reposição de enxoval hospitalar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT".

Considerando a proposta apresentada para o Registro de Preços , cuja documentação técnica apresentada pela empresa : LAVEBRAS MT GESTÃO DE TEXTEIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº03.481.736/0001-17, após análise de toda a documentação técnica conforme as exigências do Edital a empresa atendeu a todos os critérios, sendo assim a empresa esta apta a contratação .

Sem mais para o momento ,

REGINA PIAZZA
HPSMVG
Mat. 172356

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paco Municipal. nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





Salienta-se que os autos foram remetidos a equipe elaboradora da fase de planejamento para análise aos documentos de exigência técnica, ao qual expediu parecer aprovando as respectivas documentações no que concerne a análise da proposta e documentações, conforme informações infracolacionadas:

Conjuntamente a validação dos documentos de exigência técnica, aprovado pela equipe responsável, bem como pelos demais documentos exigidos no EDITAL 30/2025, foi constatado que a empresa: **LAVEBRAS MT GESTÃO DE TÊXTEIS LTDA** atendeu a todos os requisitos exigidos, sendo declarada **HABILITADA**.

III. DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, **RESOLVE**:

- I. **DECLARAR HABILITADA e VENCEDORA** do propenso certame a empresa **LAVEBRAS MT GESTÃO DE TÊXTEIS LTDA**.
- II. Neste sentido, **CONVOCO** as empresas para manifestação de interesse recursal, nos termos das regras editalícias;

Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais, em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88.

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (grifo nosso)

Nos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles:

"A publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas dos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionadas ao processo licitatório, **desde que solicitados em forma legal e por quem tenha legitimidade para pedi-los.**" (in Licitação e contrato administrativo, 15º ed. 2010, p. 40). (grifo nosso)



Considerando que as decisões adotadas por este pregoeiro, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o artigo 165 da Lei 14.133/2021, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo o Pregoeiro faça a declaração, sob pena de preclusão.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro.

Várzea Grande/MT, 2 de janeiro de 2026.

***assinado nos autos**

Zaqueu G. e Silva
Pregoeiro

Portaria nº 46/2025/GAB. SAÚDE